



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.**

**Inexigibilidade de Licitação Consoante Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/21**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA MELHORIA NOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO GERAL E ESPECIALIZADO, INCLUINDO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO, CONFORME CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PREFEITURA.

A Prefeitura municipal de São Raimundo Nonato – PI, por intermédio da secretaria municipal de saúde, representada por Juçara Gonçalves de Castro, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de chamamento público para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, aptas à contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela prefeitura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as seguintes condições:

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21. ART. 79, INCISO I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, tendo em vista o interesse da entidade em contratar todos os fornecedores do ramo desde que se enquadrem nos requisitos constantes neste edital.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.**

ORGÃO INTERESSADO: secretaria municipal de saúde de São Raimundo Nonato – PI.

**RECEBIMENTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE**

**PREÇOS:** <https://bnc.org.br/>

PRAZO DE RECEBIMENTO: 20 de junho de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

DATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 26 de junho de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

LOCAL: Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, São Raimundo Nonato – PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**1 - DO OBJETO**

1.1 Este Edital tem por objeto a contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela prefeitura.

1.2 A relação dos serviços a serem contratados, bem como metas físicas e os valores financeiros, estão descritos no **Anexo I** deste Edital.

**Parágrafo Único:** Serão contratados procedimentos até o limite da programação física e orçamentária estabelecida, de acordo com os critérios mínimos para apresentação de propostas para os procedimentos.

**2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a demanda reprimida ao longo do período de Pandemia em decorrência da ausência do atendimento, o que acumulou um número de pacientes, e que acarretou uma fila de espera e atraso no atendimento, consequentemente potencializando o agravamento do quadro de várias condições clínicas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, mas ainda enfrenta grandes desafios para atender às necessidades da população brasileira. Em regiões que apresentam carências por serviços de qualidade, é fundamental suprir demandas de necessidades médicas e ambulatoriais.

Atender de forma abrangente às demandas médicas e ambulatoriais em regiões carentes de serviços de saúde de qualidade é essencial para superar lacunas existentes, e promover um atendimento integral. Por tanto, é fundamental contar com a colaboração de profissionais de diversas áreas.

Essa sinergia contribuirá significativamente para eliminar o déficit no atendimento do Sistema Único de Saúde, garantindo que a população tenha acesso a cuidados de saúde eficazes e abrangentes.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram os documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/21, regulada pelo Decreto nº 11.878/24, e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, elas possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados de forma regular, determinados pelo setor competente do



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

*Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 14.133/21:

*Art. 2º Esta Lei aplica-se a:*

- I alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
- II compra, inclusive por encomenda;*
- III locação;*
- IV concessão e permissão de uso de bens públicos;*
- V prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*
- VI obras e serviços de arquitetura e engenharia;*
- VII contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 14.133/21), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 74 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Observa-se que a justificativa está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos).

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados'. (Acórdão 3567/2014- Plenário, nº TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital. Conforme o 'Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde', elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, § 1º da CF/88, dispõe que é legal a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único saúde, bem como aduz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência, veja-se:

*"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados.

O Acórdão do TCU nº 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma:

*"Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público". Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorra a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais.*

*A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucrativos deve ser realizada mediante contrato administrativo.*

*"É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

*âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta”.*

Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, in verbis:

*O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS.*

*(..) Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a Inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao regram a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma proposta.*

*Cabe ressaltar que a Lei nº 8.080/1990 traz a possibilidade da participação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2º. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública.*

Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento:

*O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.*

*(...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, “pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas”.*

*Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, “torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação”, é patente a “necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados”.*

*Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em e-mails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que “a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento”. Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

*interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis.*

*O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era “limitar a participação de interessados, devido à expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada”, isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser “razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados”, isto é, “o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado”.*

*Considerando, no entanto, que os esclarecimentos trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, “embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento”. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências: I) “a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União”; II) “não se coaduna com os princípios regentes dos procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante”; e III) “na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado”. (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro).*

Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento.

O credenciamento deverá estar em harmonia com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como nas contratações complementares de serviços de saúde também serão observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação e oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial da oferta e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sem deixar de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

sem fins lucrativos.

Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados.

**4 - CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1 Os prestadores de serviços interessados devem apresentar toda a documentação exigida neste edital, constando nas atividades comerciais, o ramo de atividade compatível com os serviços de saúde a serem contratados.

4.2 A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de 38.934, conforme demanda reprimida indicada pelo Município.

**5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)**

Em consonância com art. 79, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 o cadastramento será realizado de modo permanente durante toda a execução do projeto, sendo que durante o horário de expediente e em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, que receberá a documentação para seleção de interessados aptos a contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela prefeitura, no endereço Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, São Raimundo Nonato – PI, em conformidade com as condições deste edital.

5.1 Os interessados em participar da presente seleção deverão entregar em dias e horários de expediente no endereço citado, envelope(s) fechado(s) e lacrado(s) contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

**À XXXXXXX**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA MELHORIA NOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO GERAL E ESPECIALIZADO, INCLUINDO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO, CONFORME CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PREFEITURA.**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E NOME DE FANTASIA:  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.  
LOCAL: XXXXXXX**

A abertura dos envelopes, para conferência dos documentos apresentados pelos interessados, será realizada em até 03 (três) dias úteis.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Raimundo Nonato, as despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da Dotação Orçamentária provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde do Piauí indicada abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
PROJETO TIVIDADE	10.122.0005.2043.0000

**7 - DO CHAMAMENTO**

7.1 Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Termo de Referência.

7.2 Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, **independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS.**

7.3 Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

7.4 A convocação pública para seleção de interessados aptos em contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela prefeitura, observará as seguintes etapas:

a) Publicação do Aviso de Chamamento Público de forma permanente no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/> da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, da mesma forma o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, assim como as modificações no edital serão publicadas no PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados;

b) Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão Especial. Não sendo possível



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão Especial.

- c) Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado da habilitação e de recurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação.
- d) Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal, respeitando a programação física e orçamentária prevista pelos setores técnicos.

## 8 - DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS

8.1 É do interesse dessa administração que o maior número de prestadores de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela secretaria de saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2 Após a data da reunião para abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão Especial analisará os documentos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

8.3 Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão Especial.

**Parágrafo Único** - O prazo contará a partir da solicitação formal da Comissão Especial, através de Ofício ou E-mail.

## 9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Alvará sanitário;
- g) Licença ambiental de operação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

h) Alvará de funcionamento.

9.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. A exigência de que trata este item se resume a:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
- Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

e) Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21), conforme modelo descrito no **ANEXO III** deste Edital;

**Parágrafo Único:** Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

9.3 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.4 A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante;

b) O formulário de proposta do ANEXO IV deste Edital, devidamente preenchido;

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

condições locais para o cumprimento das obrigações (ANEXO II);

d) Registro de CRM (Conselho Regional de Medicina) da Empresa, Registro do profissional no CRM, registro do profissional na empresa de acordo com a especialidade referida, com comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço);

e) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS).

f) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto deste credenciamento profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços .

## 10 - DAS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS

A Comissão Especial, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas.

## 11 - DA APROVAÇÃO

11.1 Será considerado apto para possível contratação o Estabelecimento de Saúde que for aprovado na fase de habilitação.

11.2 Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

## 12 - DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/ ASSINATURA DOS CONTRATOS:

12.1 A critério da Administração, e de acordo com a necessidade, o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Desta forma será adotado parâmetro de distribuição da demanda da seguinte forma:

a) Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão Especial para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo de entrega no sistema eletrônico do Portal BBMNET) como comprovante da inscrição;

b) Com o objetivo de organização e transparência, o primeiro proponente que submeter integralmente toda a documentação e proposta conforme estabelecido neste edital será posicionado em primeiro lugar no Cadastro de Credenciados e, conseqüentemente, celebrará um contrato com duração de 180 dias. Após o término deste prazo, será realizado um sorteio entre os credenciados remanescentes, seguindo a ordem de classificação dos demais participantes;

c) Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- d) Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pela Comissão Especial, que se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame;
- e) Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 9, e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento;
- f) Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar;
- g) Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem, e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;
- h) Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte, e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município;
- i) Os procedimentos serão distribuídos de forma **ISONÔMICA**, de acordo com a necessidade do Gestor Municipal, entre os serviços que vierem a ser declarados aptos. Caso haja apenas uma candidata, dependendo da capacidade instalada e da sua proposta, a empresa poderá atender o limite máximo previsto no edital caso seja necessário para atender a demanda necessária do município.
- j) Analisados os documentos, a Comissão Especial lavrará a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;
- k) Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior;
- l) O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Especial e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail [cplsaoraimundononato@gmail.com](mailto:cplsaoraimundononato@gmail.com);
- m) O recurso não terá efeito suspensivo;
- n) Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme **ANEXO V**, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 3 (três) dias contados da convocação formal;

### 13 - DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

13.1 O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

13.2 O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato.

13.3 A prestação de serviço vigorará da data de sua assinatura até o dia DATA FIM DE VIGÊNCIA, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros serão no montante de R\$ 1.502.810,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e dez reais).

**15 - DO PAGAMENTO**

15.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

- a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito.
- b) Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.
- c) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.
- d) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- f) Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- i) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- j) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- k) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- l) Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

m) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

n) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

o) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

p) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

q) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

r) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

s) A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

t) No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

## 16 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

### 16.1 São obrigações da Contratante/Credenciante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- h) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado no Termo de Referência;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 17 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- j) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- k) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

## 18 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, a secretaria de saúde estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- a) Ao objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;
- b) Ao regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação física e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado;
- c) Ao preço e as condições de pagamento, observando-se: Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, uma importância referente à execução dos procedimentos contratados e programados, efetivamente prestados, conforme valores unitários dos procedimentos;

18.2 A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados por meio de emenda parlamentar.

18.3 A data de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente depois de cumpridas as exigências para a contratação, e posterior assinatura dos instrumentos.

18.4 O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses, a partir da data da sua assinatura, mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, e as necessidades do CONTRATANTE. Os contraentes poderão fazer acréscimo/supressão de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE.

18.5 A minuta de contrato é parte integrante do presente Edital, no **ANEXO V** deste Edital.

18.6 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.7 A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

## 19 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

19.1 O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando foro caso, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- d) Pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) Pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Por razões de interesse público;
- i) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) Por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) Pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) Por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

## 20 - DAS PENALIDADES

20.1 A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim discriminadas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

20.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

**Parágrafo Único** – Os serviços contratados que não mantiverem as condições exigidas pelo presente Edital terão seus contratos rescindidos, observadas as demais regras estabelecidas.

21.2 Os serviços contratados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

**Parágrafo Único** – Fica proibido ao serviço contratado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS ao usuário em caráter particular e de plano de saúde suplementar, sob pena de aplicação de penalidades administrativas e/ou rescisão contratual.

Os prestadores contratados podem solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que solicitem à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As rescisões amigáveis de contratos administrativos eventualmente firmados devem seguir as normas próprias da Lei 14.133/21.

21.3 Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

21.4 O ato de rescisão far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, se for o caso, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.5 O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

21.6 A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

21.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluí-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

21.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

21.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11 O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.12 A Comissão Especial, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior, promover qualquer diligência destinada a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.13 O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo III- Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;

Anexo IV – Formulário para apresentação de proposta;

Anexo V – Minuta de Instrumento de Contrato;

Aderson Pereira de Oliveira Neto  
Agente de Contratação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do objeto: Contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela prefeitura.

## II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo visa identificar uma solução para a demanda reprimida de atendimentos ambulatoriais nas diversas áreas clínicas. De acordo com o censo do IBGE de 2022, o município de São Raimundo Nonato-PI possui 38.934 habitantes. Com base nos dados fornecidos pelo sistema Hydra/SESAPI e o Sistema Gestor Soluções, que comporta a fila de solicitação de encaminhamentos para consultas especializadas, temos em números atuais as seguintes demandas reprimidas: CARDIOLOGISTA (427); ORTOPEDISTA (473); ANGIOLOGISTA (89); DERMATOLOGISTA (222); UROLOGISTA (182); NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO (110); NEUROLOGISTA ADULTA (46), para citar algumas das muitas especialidades que nos são necessárias.

Os dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde indicam a necessidade dos seguintes procedimentos:

Cardiologia
Urologia
Neurologia
Neuropediatria
Ortopedia
Angiologia
Dermatologia
Medicina da dor
Clínica médica
Doppler vascular
Ecocardiograma Transtoracico

Cumprido destacar que a demanda reprimida das especialidades acima destacadas, em nosso município, permanecem longos períodos em fila de espera, migram para rede privada ou ficam sem atendimento, resultando em agravamento no quadro clínico e aumentos nos custos de tratamento em alta complexidade.

Logo, no intuito de eliminar a demanda reprimida, faz-se necessária uma ação de mutirão nas especialidades supracitadas objetivando evitar avanços de quadros clínicos e proporcionar à população, principalmente aquela que não dispõe de recursos financeiros para tratamento na rede privada, atendimento médico especializado nas áreas não contempladas pelo sistema de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

saúde do município de São Raimundo Nonato -PI.

Por fim, faz-se necessária à melhoria nos atendimentos médicos realizados pelo sistema de saúde municipal, de modo a otimizar a oferta de serviços de saúde à população.

### III - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município por não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº. 14.133/2021). A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes da rede SUS.

### IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento através do chamamento publico com base no artigo 79 da lei 14.133/21.

Os Serviços Médicos serão oferecidos conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de mutirões que englobarão diversas especialidades e serão realizados em colaboração com a comunidade local, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo município.

Quanto à qualidade Técnica, a Empresa terá que comprovar ter inscrição no Conselho Regional de Medicina e bem como capacidade técnica em relação à necessidade da atividade exigida pelo município.

Comprovação de Vinculo seja na forma de Registro em Carteira ou na forma de Contrato de Prestação de Serviços;

No caso de haver alteração no corpo clinico; o prazo será de no máximo 30 dias para que a contratada apresente os nomes.

#### IV.1. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### IV.2 DAS CONDIÇÃO DA CONTRATADA

- A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestado, fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A contratada deverá apresentar em proposta comercial os procedimentos ofertados, bem como sua capacidade máxima instalada para execução.
- Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para o CREDENCIAMENTO poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- Caso haja mais de um prestador interessado na mesma especialidade/procedimento, a quantidade de consultas/exames/sessões poderá ser ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa, e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.
- O CREDENCIAMENTO não gera para a contratada o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.
- O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciamento, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique, os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos neste Termo.
- Os critérios e métodos da prestação dos serviços, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização ao contratado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

#### V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimam-se os seguintes quantitativos:

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</b>	<b>UND</b>	<b>QTD ESTIMADA</b>	<b>MAIOR VALOR UNIT. PAGO PELA PREFEITURA (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Cardiologia	und	320	390,00	124.800,00
Urologia	und	320	390,00	124.800,00
Neurologia	und	320	390,00	124.800,00
Neuropediatria	und	320	390,00	124.800,00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Ortopedia	und	320	390,00	124.800,00
Angiologia	und	320	390,00	124.800,00
Dermatologia	und	320	390,00	124.800,00
Medicina da dor	und	320	390,00	124.800,00
Clínica médica	und	320	390,00	124.800,00
Doppler vascular	und	250	375,00	93.750,00
Ecocardiograma Transtoracico	und	250	350,00	87.500,00

Obs: Quantidade de procedimentos estimada pelo município para demanda durante um período de 5 meses

- Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para o CREDENCIAMENTO poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

Os serviços deverão ser realizados nas unidades de saúde em dias e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos estimados seguem uma previsão de necessidade do município por um período de 5 meses .

Os valores são com base nas contratações federais, estaduais e municipais de acordo com sua respectiva especialidade, conforme documentos oficiais em anexo.

## VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: criação de cargos de médicos especializados e posterior realização de concurso público.
- Solução 2: contratação através de processo licitatório (chamamento Público) de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, exames e deslocamento ao município.

### Análise da Solução 1

A criação de novos cargos de médicos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

### Análise da Solução 2

A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

prestação de serviços de consultas especializadas, incluindo exames e deslocamento a cidade, permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento através da atualização contínua dos prontuários, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas municipais, como por exemplo no prontuário eletrônico.

Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

Solução 2 - contratação através de credenciamento de empresa, ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, incluindo deslocamento a cidade revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, de modo que os atendimentos podem ser realizados nas próprias unidades de saúde do município.

Isso facilita o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento através da atualização contínua dos prontuários, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas municipais, como por exemplo no prontuário eletrônico.

Além disso, permite que os pagamentos sejam realizados por consultas realizadas, ou seja, por serviço efetivamente prestado.

#### VII- ESTIMATIVA DE VALOR

Para realização dos serviços, incluindo realização de exames, atendimentos clínicos, com seus respectivos custos (impostos, transporte de profissionais, entre outros), estima-se o valor total de R\$ 1.502.810,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e dez reais).

A prestação dos serviços se dará de acordo com edital e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de saúde de São Raimundo Nonato - PI.

O serviço vigorará da data de sua assinatura até o dia data fim de vigência, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.

#### VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas e deslocamento ao município. A relação dos serviços a serem contratados, bem como metas físicas e os valores financeiros, serão descritos no Edital.

O contrato de prestação de serviços respeitará o limite da programação física e orçamentária estabelecida, de acordo com os critérios mínimos para apresentação de propostas para os procedimentos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

A presente solução possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser utilizado a Inexigibilidade de Licitação Consoante Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos, e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- b) Declaração formal de que terá disponível, para a execução do serviço objeto desta licitação, os profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços, e que todos os profissionais disponibilizados pela contratada possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), junto ao Conselho Regional de Medicina.
- c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

#### IX - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Apesar de se tratar de especialidades diversas, que *a priori* poderiam ser fracionadas em itens, a metodologia de realização dos serviços requer a oferta de todas as especialidades, uma vez que haverá um cronograma de atendimentos semanal, e a pulverização de especialidades pode resultar em incompatibilidade de disponibilidade de horários, resultando na ausência de atendimentos, com conseqüente prejuízo aos objetivos da presente ação, e bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

#### X-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

#### XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a referida contratação, realizando-se mutirão nos quantitativos supracitados, espera-se extinguir a demanda reprimida nas diversas áreas médicas, ofertando a uma população que não reside em grandes centros urbanos, os serviços específicos e essenciais para uma melhor qualidade de vida.

Além disso, espera-se que o projeto de melhoria dos serviços médicos ofertados pela rede de saúde municipal aperfeiçoe a prestação dos serviços de saúde.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

**XII-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores designados pela prefeitura municipal, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

**XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

As ações desempenhadas em eventual contratação não resultarão em danos ao meio ambiente, sendo desnecessária a previsão de medidas mitigadoras, uma vez que os serviços serão executados nas unidades de saúde do município, que já contam com protocolos de descarte dos insumos utilizados.

**XIV – CONCLUSÃO**

Tendo em vista a necessidade que o sistema de saúde municipal possui, com demanda reprimida em diversas áreas, bem como a possibilidade do problema ser sanado por meio de mutirão com atendimentos semanais nas áreas médicas deficitárias, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação.

São Raimundo Nonato, 10 de junho de 2024.

Responsáveis pela elaboração do ETP

Autorizo;



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO

1.1. O presente **Chamamento Público** tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializadas na prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela prefeitura, nas áreas de: cardiologia, urologia, neurologia, neuropediatria, ortopedia, angiologia, dermatologia, medicina da dor, clínica médica, e exames de doppler vascular, e ecocardiograma transtoracico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO - Prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, exames, e deslocamento ao município, com produtividade de 64 (sessenta e quatro) consultas/mês, distribuídas de segunda a sábado, com dias e horários a definir, e durante 05 meses. Mais 250 exames de ultrassom com Doppler vascular e mais 250 exames de ecocardiogramas transtorácicos.				
<b>QUADRO DE SERVIÇOS MÉDICOS</b>				
ID	DESCRIÇÃO	QTD DE ATENDIMENTOS	PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL
1	Cardiologia	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
2	Urologia	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
3	Neurologia	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
4	Neuropediatria	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
5	Ortopedia	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
6	Angiologia	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
7	Dermatologia	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
8	Medicina da dor	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
9	Clínica médica	320	390,00 (trezentos e noventa reais)	R\$ 124.800,00
10	Doppler vascular	250	375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)	R\$ 93.750,00
11	Ecocardiograma Transtorácico	250	350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R\$ 87.500,00
<b>TOTAL DE SERVIÇOS MÉDICOS</b>				<b>R\$ 1.304.450,00</b>
<b>(Um milhão, trezentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)</b>				

1.2 REMUNERAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Na remuneração dos serviços prestados, será acrescido quinzenalmente e por especialidade médica, o valor referente despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme os critérios relacionados abaixo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2.1 Deslocamento = distância x R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por km rodado;

1.2.1.1 Para efeito do cálculo do custo de deslocamento será considerada a distância calculada pela fórmula abaixo:

Distância (km) = 2 x percurso entre o município de Teresina e o município de São Raimundo Nonato (ida e volta). O parâmetro de distâncias a ser adotado entre os municípios será obtido utilizando-se o site <http://www.maps.google.com>, que corresponde a 520 km. Portanto, o percurso THE/SRN/THE (ida/volta) é de 1.040 km;

Distância = 2 x 1.040 x 1,75 = R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais);

1.2.2 Hospedagem = número de diárias x R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por diária;

1.2.2.1 Para efeito do cálculo do custo de hospedagem será considerada a quantidade de 02 (duas) diárias mensais;

Hospedagem = 02 x 220,00 = R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

1.2.3 Alimentação = número de refeições x R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por verba refeição;

1.2.3.1 Para efeito de cálculo do custo da alimentação será considerada a quantidade de refeições (almoço e jantar) multiplicado pela quantidade de diárias;

Número de Refeições = 2 x 82,00 x 2 = R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais);

1.2.4 Portanto a remuneração total mensal por especialidade, para as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação será de: Remuneração desloc/hosp/alim.= 3.640,00 + 440,00 + 328,00 = R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais) por especialidade;

LOTE ÚNICO - Prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, exames, e deslocamento ao município, com produtividade de 64 (sessenta e quatro) consultas/mês, distribuídas de segunda a sábado, com dias e horários a definir, e durante 05 meses. Mais 250 exames de ultrassom com Doppler vascular e mais 250 exames de ecocardiogramas transtorácicos.

**QUADRO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO**

ID	DESCRIÇÃO	QTD DE MESES	PREÇO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Cardiologia	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
2	Urologia	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
3	Neurologia	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
4	Neuropediatria	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
5	Ortopedia	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
6	Angiologia	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
7	Dermatologia	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
8	Medicina da dor	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
9	Clínica médica	5	R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)	R\$ 22.040,00
<b>TOTAL DESPESAS DE DESLOCAMENTO/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO</b>				<b>R\$ 198.360,00</b>
<b>(Cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta reais)</b>				



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Constituição de 1988 protege a saúde, reconhecendo-a como um direito fundamental do ser humano, no Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Considerando a demanda reprimida ao longo do período de Pandemia em decorrência da ausência do atendimento, acumulando um número de paciente o que acarretou uma fila de espera e um atraso no atendimento, conseqüentemente potencializando o agravamento do quadro de várias condições clínicas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, mas ainda enfrenta grandes desafios para atender às necessidades da população brasileira. Em regiões que apresentam carências por serviços de qualidade, é fundamental suprir demandas de necessidades médicas e ambulatoriais.

Atender de forma abrangente às demandas médicas e ambulatoriais em regiões carentes de serviços de saúde de qualidade é essencial para superar lacunas existentes e, para promover um atendimento integral, é fundamental contar com a colaboração de profissionais de diversas áreas.

Essa sinergia contribuirá significativamente para eliminar o déficit no atendimento do Sistema Único de Saúde, garantindo que a população tenha acesso a cuidados de saúde eficazes e abrangentes.

## 3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

*Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 14.133/21:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II compra, inclusive por encomenda;
- III locação;
- IV concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII contratações de tecnologia da informação e de comunicação

Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 14.133/21), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 74 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Observa-se que a justificativa está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

De acordo com o Tribunal de Contas da União "o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados". (Acórdão 3567/2014- Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital. Conforme o 'Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde', elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, § 1º da CF/88, dispõe que é legal a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único saúde, bem como aduz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência, veja-se:

*"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados.

O Acórdão do TCU nº 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma:

*"Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorra a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais."*

*A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucrativos deve ser realizada mediante contrato administrativo.*

*É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta".*

Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, in verbis:

O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS. (...) Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a Inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao reger a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

proposta. Cabe ressaltar que a Lei nº 8.080/1990 traz a possibilidade da participação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2º. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública.

Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento:

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, “pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas”. Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, “torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação”, é patente a “necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados”. Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em e-mails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que “a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento”. Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis. O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era “limitar a participação de interessados, devido a expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada”, isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser “razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados”, isto é, “o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado”. Considerando, no entanto, que os esclarecimentos trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, “embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento”. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências: 1) “a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União”; II) “não se coaduna com os princípios regentes dos procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante”; e III) “na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado". (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro).

Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento.

O credenciamento deverá estar em harmonia com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como nas contratações complementares de serviços de saúde também serão observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação e oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial da oferta e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sem deixar de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados.

#### **4 A PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

4.2. O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato.

#### **5 DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

5.1. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

5.2. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.3. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado.

5.4. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

5.6 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

5.7 A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.8 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

## 6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.

b) Indicação dos profissionais médicos que realizarão os atendimentos, com respectivo registro ou inscrição na entidade profissional competente;

## 7 DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito.

7.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

medidas afetas ao pagamento.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

7.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.19 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 São obrigações da Contratante/Credenciante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- h) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes (carrego e descarrego) decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- k) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- l) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

## 10 DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo será de 05 (cinco) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia data fim de vigência, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

## 11 DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida a subcontratação do objeto, desde que autorizada pela administração superior.

## 12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13 DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos no edital, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Contratante.

13.2 Os serviços da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21;

13.3 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

13.4 As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

13.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado.

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

14.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos.

14.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde do Piauí.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Ratificado pela autoridade competente:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E  
CONDIÇÕES LOCAIS (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A  
DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

Declaração de

Ao Agente de Contratação do Credenciamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI.

**D E C L A R A Ç Ã O**

Para fins de participação no chamamento público para fins de contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para realização de serviços para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas e exames, declaramos, para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

XXXXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE  
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

C.N.P.J:

ENDEREÇO:

Declaração de

Ao Agente de Contratação do Credenciamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI.

**D E C L A R A Ç Ã O**

Para a participação no chamamento público para fins de contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para realização de elaboração de projeto para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas e exames, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

XXXX de \_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO**

Ao Agente de Contratação do Credenciamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI.

A empresa (razão social e CRM) \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da proponente – nome, profissão, registro profissional, CPF), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

ID	OBJETO	Nº DE PROFISSIONAIS	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas nas áreas de: cardiologia, urologia, neurologia, neuropediatria, ortopedia, angiologia, dermatologia, medicina da dor, clínica médica, mais 250 exames de ultrassom com doppler vascular e mais 250 exames de ecocardiogramas transtorácicos, e deslocamento ao município.</p> <p>Produtividade de 64 (sessenta e quatro) consultas/mês, distribuídas de segunda a sábado, com dias e horários a definir, em 05 meses..</p> <p>Os serviços de atendimento ambulatorial serão realizados conforme diretrizes estabelecidas pelo município, nas áreas e quantitativos totais de procedimentos conforme abaixo:</p> <p>Os custos necessários para realização dos serviços, tais como impostos, taxas, seguros, passagens dos profissionais, serviço assistivo, máquinas de exames e quaisquer outras despesas necessárias para realização dos serviços, incluindo os exames, deverão ser custeadas pela contratada</p>	09 especialidades médicas, 250 doppler vascular e 250 ultrassons transtorácicos.	05 MESES	1.502.810,00

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Técnico

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:  
(Nome completo, e Assinatura)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03  
**RELAÇÃO DOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS E EXAMES**

Ao Agente de Contratação do Credenciamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI.

A empresa (razão social e CRM) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da proponente – nome, profissão, registro profissional, CPF), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência

\*Para preencher os campos – – Nome do profissional, especialidade médica, quantidade e CRM.

ID	Nome do Profissional	Especialidade	QTD	Nº registro
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				

(Preencher as especialidades)

\*Para preencher os campos – – Nome do procedimento/exame e quantidade.

ID	Nome do Procedimento/exame	QTD
01		
02		

(Preencher os procedimento/exames)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Técnico

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:  
(Nome completo, e Assinatura)

.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ANEXO V**  
**MINUTA DE INSTRUMENTOS DE CONTRATO**

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela prefeitura, **QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A XXXXXXXX E DO OUTRO COMO CONTRATADA XXX.**

A **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, representada neste ato por **XXX**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado XXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº xxx, Inscrição Estadual n.º xxx, localizada na rua xxx, CEP: xxx neste ato representado por **xxx**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto deste contrato é de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas e exames, e deslocamento ao município. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme lote (s) específico (s) de procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado a seguir:

<b>ID</b>	<b>OBJETO</b>	<b>Nº DE PROFISSIONAIS</b>	<b>VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas nas áreas de: cardiologia, urologia, neurologia, neuropediatria, ortopedia, angiologia, dermatologia, medicina da dor, clínica médica, mais 250 exames de ultrassom com doppler vascular e mais 250 exames de ecocardiogramas transtorácicos, e deslocamento ao município. Produtividade de 64 (sessenta e quatro) consultas/mês, distribuídas de segunda a sábado, com dias e horários a definir, em 05 meses. Os custos necessários para realização dos serviços, tais como impostos, taxas, seguros, passagens dos profissionais, serviço assistivo, máquinas de exames e quaisquer outras despesas necessárias para realização dos serviços, incluindo os exames, deverão ser custeadas pela contratada	09 especialidades médicas, 250 doppler vascular e 250 ultrassons transtorácicos.	05 MESES	1.502.810,00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor estimado para a contratação do presente é de:

**VALOR TOTAL: R\$ 1.502.810,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e dez reais)**

## **CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E MATERIAL**

Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

## **CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- b) permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d) assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente à garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente à garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

interrompida;

- g) acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;
- h) notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Contratante, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;
- i) atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale- transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- d) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- f) guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

j) cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

k) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

l) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

m) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços deste contrato serão executados pela CONTRATADA, situada à n.º ,

Bairro....., município de ....., sob a responsabilidade do Sr.(a) , registrado (a) no Conselho Regional de XXX sob n.º .....

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

9.2 .A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
- b) Cópia legível do empenho;
- c) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Cópias do Contrato e Aditivos (quando houver).

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos:

Despesa: XXX - Fonte: XX -.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.



**ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos no normativo legal supracitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2 A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

15.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

16.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados na lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

É competente o foro da cidade de São Raimundo Nonato - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

xxxxxx (PI), de \_\_\_\_ de 2024.

---

Nome do Responsável CONTRATANTE

---

Nome do Responsável CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME

---

NOME